

Lei nº 742 de 13 de Fevereiro de 2001

"Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda às Festividades Cívicas, Tradicionais e Populares e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista / MG, faz valer que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda à Festa Cívica, Tradicional e Popular de São Sebastião da Bela Vista, realizada, no período de 11/01 a 20/01/2001, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - O valor será transferido em cheque nominal, parcial ou total aos organizadores da Festa de 2001, para contratos de cantores, duplas, conjuntos, bandas, artistas inclusive serviço de queima de fogos.

Art. 3º - As despesas a que se refere o art. 1º, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.05.06 - Secretaria de Educação e Cultura.
08.48.247-2.044 - Apoio a Festividades Tradicionais do município

31.32.00 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na

data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista / MG, 15 de
Fevereiro de 2001.

José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal